

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2018**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 144/2018**  
**Processo LC n.º 228 – Homologado em 08/11/2018**

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais hospitalares que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ALVES E SARTOR LTDA - ME (CIRURGICA GRALHA AZUL)**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, a empresa **ALVES E SARTOR LTDA - ME (CIRURGICA GRALHA AZUL)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.724.523/0001-20, estabelecida na Rua Souza Naves, n.º 3223, Centro, Município de Cascavel - PR, Telefone para Contato 45 3223 4806, E-MAIL: contato@cirurgicagralhaazul.com.br neste ato representada pelo senhor Odair José Sartor, Portador do RG n.º 5.725.605-2 e do CPF n.º 083.834.909-30, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais hospitalares que serão utilizados diariamente pelos profissionais da rede pública de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições descritas abaixo:

ITEM	MED.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
12	Cx	4	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25X30, CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	WOO JEON	140,9400	563,76
13	Cx	8	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25X40, CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	WOO JEON	140,9400	1.127,52
16	Un	10	ALCOOL GÉL, GALÃO COM 5 LITROS.	CICLOFARMA	29,7000	297,00
50	Pct	150	Compressa cirúrgica gaze hidrófila, 5 dobras, 8 camadas, 13 fios, pacote c/ 500	MEDBLANC ALBUS	13,7800	2.067,00
102	Cx	5	Folha para teste de bowie Dick, cx 50 un	TERRAGENE	217,5000	1.087,50
105	Un	10	Gel para ultra som, bolsa de 5 kg	BIOBASE	16,6800	166,80
112	Jg	4	Jogo de cinto para prancha de resgate, modelo aranha, fecho de engate rápido, em nylon.	RESGATE SP	22,4800	89,92
129	Un	10	Manta térmica aluminizada, tam 2,10m x 1,40m, p/ resgate.	RESGATE SP	4,2900	42,90

143	Un	25	Refil p/ saboneteira dosadora c/ 800 ml.	BELLPLUSS	5,1600	129,00
144	Un	20	Saboneteiras c/ válvula pump, p/ reposição fracionada	BELLPLUSS	17,2100	344,20
147	Un	20	Sacola plástica, 30cm x 40cm, fardo c/ 1000 unid.	BACARIN	52,2000	1.044,00
159	Un	2	Sonda de foley longa nº 20 3 vias.	SOLIDOR	3,1200	6,24
163	Un	10	Sonda de foley longa nº 24 3 vias.	SOLIDOR	4,4200	44,20
214	Un	200	Transofix – dispositivo p/ irrigação p/ uso em frasco de solução em sistema fechado, ponta perfurante padrão ISSO c/ protetor.	MEDSONDA	0,8000	160,00
215	Un	20	Umificador, com frasco plástico de 250 ml para oxigênio, com máscara adulto (adaptador na cor verde).	UNITEC	18,5900	371,80
216	Un	10	Umificador, com frasco plástico de 250 ml para oxigênio, com máscara infantil (adaptador na cor verde).	UNITEC	18,5900	185,90
220	Un	5	TUBO DE SILICONE HOSPITALAR Nº202 ROLO 15 METROS 5X10MM.	KINNER	89,3900	446,95

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 144/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 8.174,69 (oito mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos materiais hospitalares, objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **00.002 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **10.301.1450.2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.30.36 – 2609 – Material Hospitalar – Fonte 303

3.3.90.30.36 – 2652 – Material Hospitalar – Fonte 495

3.3.90.30.36 – 2695 – Material Hospitalar – Fonte 505

3.3.90.30.36 – 2738 – Material Hospitalar – Fonte 1495

3.3.90.30.36 – 6280 – Material Hospitalar – Fonte 1494

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais hospitalares no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei

Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 144/2018.

- )] Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 05 (cinco) dias uteis, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Florianópolis nº 1177, Centro, Município de Pato Bragado – PR.
- )] Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade.
- )] Os materiais hospitalares serão solicitados parceladamente de acordo com a necessidade da Secretaria.
- )] Os materiais a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- )] Os matérias a serem fornecidos deverão ter validade de no mínimo 70% da validade total.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 08 de novembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**ALVES E SARTOR LTDA - ME (CIRURGICA GRALHA AZUL) - CONTRATADA**  
**ODAIR JOSÉ SARTOR**